



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

LEI Nº 1.140, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos e anexos da Lei nº 368, de 19 de abril de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º e caput, do art. 24, da Lei Municipal nº 368, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Serão elevados mediante progressão, 60% (sessenta por cento) dos servidores de cada referência, atendidos aos critérios de desempenho e antiguidade, excluindo-se a última referência de cada classe que concorrerá por promoção.

§ 1º. Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 40% (quarenta por cento) será por desempenho e 20% (vinte por cento) por antiguidade.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de abril de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte



*Manoel
04/04/2016*

